



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

## Lei nº 1.089 de 13 de agosto de 2007.

Autoriza o Município de Piranguinho a empregar recursos para operacionalização do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

O Povo do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito do Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a empregar recursos para operacionalização do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

**§ 1º** - A execução do Programa de que trata o *caput* do presente artigo, é o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de realizar tratamento médico fora de sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência, e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

**Art. 2º** - As despesas custeadas pelo Município para a execução do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, compreende o pagamento de despesas do paciente, bem como seu acompanhante.

**§ 1º** - Devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o Município fornecerá às suas expensas, o transporte do paciente, através de ambulância ou veículo apropriado ou as passagens intermunicipais necessárias ao deslocamento do paciente e seu acompanhante, quando for o caso, bem como a ajuda de custo aos mesmos para alimentação e hospedagem, cujos valores serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** - O auxílio financeiro destinado a auxiliar nas despesas de alimentação e hospedagem do paciente e de seu acompanhante, somente será concedida quando o Município de atendimento estiver localizado a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distancia do Município de Piranguinho.

**§ 3º** - Somente será permitido o pagamento de despesas para o deslocamento, alimentação e hospedagem do acompanhante, no caso em que houver indicação médica devidamente motivada, justificando a imprescindibilidade da presença do acompanhante durante o Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

**§ 4º** - Quando o paciente e/ou acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagens e ajuda de custo para alimentação, exceto quando o atendimento estiver localizado a menos de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Piranguinho.

**§ 5º** - O paciente e, quando for o caso, o acompanhante, quando encaminhados por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, não farão jus à ajuda de custo referente a hospedagem e alimentação, quando o tratamento do paciente necessitar de internamento escolar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Art. 3º** - Os recursos para fazer face às despesas autorizadas por esta Lei são aqueles previstos no orçamento em vigência e pelos seus correspondentes para os exercícios subseqüentes.

**Art. 4º** - A operacionalização contábil do Programa obedecerá às disposições previstas na Legislação de Contabilidade Pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranguinho, 13 de agosto de 2007.

**Adoniran Martins Reno**  
**Prefeito Municipal**

**Douglas Tadeu Dória**  
**Secretário de Governo**